

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025
JULGAMENTO DE RECURSOS**

ANÁLISE DE RECURSO

Requerente	LAYSE NAELE MELO DA SILVA
Cargo	PSICÓLOGO(A)
Solicitação	No dia 4 (quatro) de agosto de 2025 a candidata enviou e-mail expressando o desejo em entrar com um recurso, visto que, a mesma não poderia comparecer na data estipulada para sua entrevista.
Análise	Conforme dispõe o item 6.2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, o prazo para envio de recursos é das 0h às 23h59min do dia 07 de agosto de 2025. O presente recurso foi recebido em 04 de agosto de 2025, às 20h10min, portanto fora do prazo estabelecido.
Decisão	Diante da intempestividade, a Comissão não analisará o mérito da solicitação, considerando-a INDEFERIDA por descumprimento do prazo regulamentar previsto no edital.

ANÁLISE DE RECURSO

Requerente	WIGNA LETICIA DUTRA DOS SANTOS
Cargo	ASSISTENTE SOCIAL
Solicitação	No dia 6 (seis) de agosto de 2025, às 20h31min, a candidata enviou e-mail requerendo interposição de recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025.
Análise	Conforme dispõe o item 6.2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, o prazo para envio de recursos é das 0h às 23h59min do dia 07 de agosto de 2025. O presente recurso foi recebido em 06 de agosto de 2025, às 20h31min, portanto fora do prazo estabelecido.
Decisão	Diante da intempestividade, a Comissão não analisará o mérito da solicitação, considerando-a INDEFERIDA por descumprimento do prazo regulamentar previsto no edital.

ANÁLISE DE RECURSO

Requerente	RERISSON DO NASCIMENTO ALVES
Cargo	ORIENTADOR(A) DE OFICINA DE ESPORTES
Solicitação	No dia 7 (sete) de agosto de 2025 o candidato enviou e-mail requerendo interposição de recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025. O candidato alega que a pontuação atribuída a análise do seu currículo não condiz com os critérios estabelecidos no edital. Dessa forma, solicita revisão da nota atribuída a sua avaliação curricular.
Análise	Ao reanalisar a documentação apresentada, esta Comissão constatou que grande parte dos documentos não se refere ao âmbito de atuação direta do cargo pretendido, não podendo, portanto, ser computados para fins de pontuação.
Decisão	A pontuação atribuída está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, motivo pelo qual o recurso está INDEFERIDO.

ANÁLISE DE RECURSO

Requerente	ROBSON CARLOS DANTAS DA SILVA
Cargo	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Solicitação	No dia 7 (sete) de agosto de 2025 o candidato enviou e-mail requerendo interposição de recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025. O candidato alega que a pontuação atribuída a sua entrevista não condiz com o que considera correto. Dessa forma, solicita a revisão da nota atribuída a sua entrevista.
Análise	O candidato solicita a revisão da nota atribuída à sua entrevista, alegando ter demonstrado clareza, objetividade, domínio dos temas abordados e adequado desempenho nas questões técnicas. Todavia, a nota obtida decorre de avaliação pessoal e individual de cada entrevistador, realizada em entrevista simples, considerando a impressão geral, a desenvoltura, a comunicação e o conhecimento demonstrado no momento da avaliação.

Decisão	A pontuação atribuída reflete a percepção técnica e subjetiva dos avaliadores, não havendo elementos que justifiquem sua alteração. Dessa forma, o recurso está INDEFERIDO.
----------------	--

ANÁLISE DE RECURSO

Requerente	DIOGO VIEIRA WANDERLEY
Cargo	OPERADOR DE BOMBAS

Solicitação	No dia 7 (sete) de agosto de 2025 o candidato enviou e-mail requerendo interposição de recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025. O candidato alega que a pontuação atribuída a análise do seu currículo não condiz com os critérios estabelecidos no edital. Dessa forma, solicita revisão da nota atribuída a sua avaliação curricular.
Análise	O candidato alega que a pontuação obtida em sua avaliação curricular não condiz com os critérios estabelecidos no edital. Entretanto, ao reanalisar a documentação apresentada, esta Comissão constatou que grande parte dos documentos não se refere ao âmbito de atuação direta do cargo pretendido, não podendo, portanto, ser computados para fins de pontuação.
Decisão	A pontuação atribuída está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, motivo pelo qual o recurso está INDEFERIDO.

ANÁLISE DE RECURSO

Requerente	JOÃO PAULO DA SILVA
Cargo	MOTORISTA (CATEGORIA D)

Solicitação	No dia 7 (sete) de agosto de 2025 o candidato enviou e-mail requerendo interposição de recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025. O candidato alega que fez o pagamento da taxa de inscrição, mas que percebeu que não havia enviado em anexo no momento da inscrição, motivo este que o desclassificou no
--------------------	--

	resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025.
Análise	Após verificação, esta Comissão constatou que o pagamento foi efetivamente realizado dentro do prazo, motivo pelo qual a desclassificação é revertida e o candidato passa a constar como classificado no processo. Todavia, foi observado que o candidato não enviou o seu Currículo junto a sua inscrição. Assim, a pontuação referente à análise curricular permanecerá zerada, conforme as regras do edital.
Decisão	Dessa forma, o recurso está DEFERIDO, com a devida inclusão do candidato na lista de classificados e manutenção da nota zero na etapa de análise curricular.

ANÁLISE DE RECURSO

Requerente	MARCILENE SANTOS
Cargo	ASSISTENTE SOCIAL
Solicitação	No dia 7 (sete) de agosto de 2025 a candidata enviou e-mail requerendo interposição de recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025. A candidata alega que a pontuação atribuída a análise do seu currículo não condiz com os critérios estabelecidos no edital. Dessa forma, solicita revisão da nota atribuída a sua avaliação curricular.
Análise	A candidata alega que a pontuação obtida em sua avaliação curricular não condiz com os critérios estabelecidos no edital. Entretanto, ao reanalisar a documentação apresentada, esta Comissão constatou que a mesma não enviou documentação comprobatória das informações constantes em seu currículo, não podendo, portanto, serem computadas para fins de pontuação.
Decisão	A pontuação atribuída está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, motivo pelo qual o recurso está INDEFERIDO.

ANÁLISE DE RECURSO

Requerente	HERMESON PEREIRA DOS REIS
Cargo	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Solicitação	No dia 7 (sete) de agosto de 2025 o candidato enviou e-mail requerendo interposição de recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025. O candidato alega que a pontuação atribuída a análise do seu currículo não condiz com os critérios estabelecidos no edital. Dessa forma, solicita revisão da nota atribuída a sua avaliação curricular.
Análise	O candidato alega que a pontuação obtida em sua avaliação curricular não condiz com os critérios estabelecidos no edital. Entretanto, ao reanalisar a documentação apresentada, esta Comissão constatou que parte de sua documentação foi avaliada incorretamente
Decisão	A pontuação atribuída não estava está em conformidade com a documentação enviada pelo candidato, motivo pelo qual o recurso está DEFERIDO. Dessa forma, após a reanálise, a nota da sua avaliação curricular foi computada corretamente, passando de 1,00 para 2,65.

ANÁLISE DE RECURSO

Requerente	AMANDA CRISTINA BATISTA COSTA
Cargo	NUTRICIONISTA
Solicitação	No dia 7 (sete) de agosto de 2025 a candidata enviou e-mail requerendo interposição de recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025. A candidata alega que a pontuação atribuída a análise do seu currículo não condiz com os critérios estabelecidos no edital. Dessa forma, solicita revisão da nota atribuída a sua avaliação curricular.
Análise	A candidata alega que a pontuação obtida em sua avaliação curricular não condiz com os critérios estabelecidos no edital. Entretanto, ao reanalisar a documentação apresentada, esta Comissão ratificou a nota atribuída.

Decisão	A pontuação atribuída está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, motivo pelo qual o recurso está INDEFERIDO.
----------------	--

Serra Negra do Norte/RN, 11 de agosto de 2025.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente da Comissão

JOSEANE DANTAS DA SILVA

Membro da Comissão

FELIPE MEDEIROS MARIZ

Membro da Comissão